

PACIENTE: WAGNER DE AGUIAR PACIENTE: RENATO VALENTIM DE MELO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. PACIENTES PRESOS PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, DELITO DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. COMO SABIDO, PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NÃO SE EXIGE PROVA CONCLUDENTE DA AUTORIA DELITIVA, RESERVADA À CONDENAÇÃO CRIMINAL, MAS APENAS INDÍCIOS SUFICIENTES DESTA. O ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AO MENCIONAR O INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA COMO REQUISITO PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, NÃO EXIGE PROVA CABAL DA CULPA, ATÉ PORQUE SERIA INCOMPATÍVEL COM O JUÍZO MERAMENTE CAUTELAR. NO PRESENTE CASO, SEGUNDO AS DECLARAÇÕES COLHIDAS EM SEDE POLICIAL, OS POLICIAIS MILITARES ESTAVAM EM PATRULHAMENTO DE ROTINA QUANDO TIVERAM A ATENÇÃO DESPERTADA PARA 05 (CINCO) NACIONAIS, SENTADOS EM UMA CALÇADA, E, AO PROCEDEREM A ABORDAGEM, FOI ENCONTRADA COM O PACIENTE RENATO A QUANTIA DE R\$ 163,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) EM NOTAS VARIADAS, E COM O PACIENTE WAGNER O MATERIAL ENTORPECENTE. ANTES DA ABORDAGEM, OS POLICIAIS MILITARES ADUZIRAM QUE OBSERVARAM TODO O PROCEDIMENTO DA VENDA, RELATANDO QUE UM INDIVÍDUO RECEBIA O DINHEIRO, ENQUANTO O OUTRO ENTREGAVA A DROGA. NA OCASIÃO FOI APREENDIDO 2,7G (DOIS GRAMAS E SETE DECIGRAMAS) DE COCAÍNA, ACONDICIONADOS EM 16 (DEZESSEIS) INVÓLUCROS PLÁSTICOS VERMELHOS, E 2,2G (DOIS GRAMAS E DOIS DECIGRAMAS) DE CRACK, ACONDICIONADOS EM 05 (CINCO) INVÓLUCROS PLÁSTICOS INCOLORES. EVIDENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA MEDIDA ADOTADA DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, EIS QUE A PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DECORREM DO CONJUNTO DE PROVAS COLHIDAS EM SEDE POLICIAL E EM JUÍZO, E APONTAM DE FORMA EXPRESSIVA A PARTICIPAÇÃO DOS PACIENTES NO FATO A ELAS ATRIBUÍDO. ADEMAIS, O CRIME A ELAS IMPUTADO POSSUI PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE MÁXIMA SUPERIOR A QUATRO ANOS, PREENCHENDO, PORTANTO, A HIPÓTESE DESCRITA NO INCISO I, DO ARTIGO 313, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DISCUSSÃO MERITÓRIA QUE NÃO SE COADUNA COM A VIA ESTREITA DO WRIT. ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA, DENEGOU-SE A ORDEM. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ ZVEITER.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO e DES. ANTONIO JAYME BOENTE.

081. APELAÇÃO 0054388-80.2016.8.19.0002 Assunto: Estupro de vulnerável / Crimes contra os Costumes / DIREITO PENAL Origem: SAO GONCALO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0054388-80.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00481479 - APTÉ: SIGILOSO APDO: SIGILOSO ADVOGADO: SARITA MONTEIRO LOPES OAB/RJ-132514 **Relator: DES. LUIZ ZVEITER Revisor: DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

082. HABEAS CORPUS 0068179-88.2017.8.19.0000 Assunto: Livramento condicional / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0488733-44.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00667527 - IMPTE: CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO E SILVA JÚNIOR(852.717-8/D.P.) PACIENTE: WESLEN PEREIRA DE SOUZA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PLEITO DE IMEDIATO PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. ALEGAÇÃO DE DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA DANDO CONTA QUE O FEITO SE ENCONTRA COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE INÉRCIA INJUSTIFICADA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, QUE VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, DE FORMA QUE NÃO SE LHE PODE ATRIBUIR A PRÁTICA DE QUALQUER CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO, COMO PRETENDIDO PELA DEFESA, JÁ QUE O SEU ADEQUADO JULGAMENTO DEPENDE DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DETERMINAÇÃO QUE IMPLICARIA EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, VISTO QUE A APRECIÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO SE DARIA EM DETRIMENTO DE OUTROS REEDUCANDOS QUE AGUARDAM A ANÁLISE DE SEUS PLEITOS. ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA, DENEGOU-SE A ORDEM. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ ZVEITER.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO e DES. ANTONIO JAYME BOENTE.

083. HABEAS CORPUS 0066677-17.2017.8.19.0000 Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: GUAPIMIRIM 2 VARA Ação: 0002197-78.2012.8.19.0073 Protocolo: 3204/2017.00652741 - IMPTE: JAMENSSON HENRIQUE DE OLIVEIRA VASCONCELOS OAB/RJ-203472 PACIENTE: ALLAN FIRMO OLIVEIRAS CALDAS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE GUAPIMIRIM **Relator: DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE DIVULGAÇÃO DE VÍDEO ENVOLVENDO ADOLESCENTE, CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 241-A, DA LEI Nº. 8.069/90, ÀS PENAS DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 5/30 (CINCO TRINTA AVOS) DO VALOR UNITÁRIO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSUBSTANCIADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA. IMPETRANTE QUE POSTULA A CONCESSÃO DA ORDEM, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O JUÍZO APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA NÃO DEU A CHANCE DE O PACIENTE JUSTIFICAR OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO TERIA COMPARECIDO À OBRIGAÇÃO IMPOSTA.AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.EXTRAI-SE DAS JUDICIOSAS INFORMAÇÕES QUE O PACIENTE, COM O INTUÍTO DE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO DA PENA QUE LHE FOI IMPOSTA, REALIZOU DIVERSAS MUDANÇAS DE ENDEREÇO COM OBJETIVO DE DIFICULTAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NA SENTENÇA. RESSALTA-SE QUE, O MESMO APENAS CUMPRIU A PRIMEIRA PARCELA DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA. ADEMAIS, O PACIENTE RESPONDEU A TODOS OS ATOS DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA DO PROCESSO, SENDO CERTO QUE POSSUI CONHECIMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 44, § 4º DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 181, §1º, ALÍNEA 'A', DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS. DECISÃO ESCORREITA, QUE NÃO MERECE REPAROS. ORDEM DENEGADA. Conclusões: POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA, DENEGOU-SE A ORDEM. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ ZVEITER.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASILIO e DES. ANTONIO JAYME BOENTE.

084. HABEAS CORPUS 0069270-19.2017.8.19.0000 Assunto: Furto Qualificado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: MARICA VARA CRIMINAL Ação: 0009876-12.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00678202 - IMPTE: DIEGO CESAR FIDELIS DE BRITO OAB/RJ-207407 PACIENTE: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA